



PROJETO DE LEI Nº 131/2025

Data: 02/10/2025

SÚMULA: Autoriza abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de até R\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Reais) no exercício financeiro de 2025.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial** no valor de até R\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Reais), nos termos das Resoluções emanadas do Senado Federal e Pela Lei complementar nº 101 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei Municipal 158/2025, destinados a:

I- Investimento em infraestrutura viária; mobilidade urbana; pavimentação asfáltica; urbanização; drenagem e galerias pluviais; iluminação; construção, reforma e ampliação de prédios e edifícios públicos, praças, parques e campos para prática de esportes; usina fotovoltaica; recuperação de nascentes;

II- Aquisição de móveis, máquinas, equipamentos, veículos e serviços técnicos especializados; elaboração de projetos técnicos de engenharia e arquitetura.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos objetivos previstos no *caput* deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e suas alterações.

Art. 2º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e arts. 42 e 43, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320/1964.



Art. 3º - Para alocação dos recursos de que trata o art. 1º, fica o Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento do exercício de 2025, com fonte de recursos de operação de crédito, nas seguintes classificações orçamentárias:

09.01.15.451.0004.1.108.4.4.90.52.00.00.00.00-000630
09.01.15.451.0004.1.108.4.4.90.51.00.00.00.00-000630

Parágrafo único. Os recursos para atendimento da abertura do crédito adicional especial de que trata o *caput* deste artigo se darão conforme disposto no inciso IV, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º, retro.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar, na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato em que serão efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Art. 7º - Como recursos para abertura do crédito ESPECIAL de que trata a presente Lei, serão utilizadas as receitas provenientes de operações de crédito autorizadas pela Lei Municipal nº 158/2025, de 01/10/2025.

Art. 8º - Fica incluído ao Anexo I – Programas e Metas, da Lei nº 581/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025, a ação **1.108 – OPERAÇÃO DE CRÉDITO – BANCO DO BRASIL** – para investimento em infraestrutura e aquisição de equipamentos e material permanente no valor de até 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), oriundos de contração de operação de crédito.

Art. 9º - Fica incluído ao Anexo 2 – Demonstrativo das Ações na Lei Municipal 105/2021 de 31/05/2021 – Plano Plurianual 2022-2025 a ação **1.108 – OPERAÇÃO DE CRÉDITO – BANCO DO BRASIL** – para investimento em infraestrutura e aquisição de equipamentos e material permanente no valor de até 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) oriundos de contração de operação de



crédito.

Art. 10 –Fica estendida a vigência e autorizada a reabertura no exercício 2026, nos termos do Art. 167, § 2º da CF/88, do presente crédito, bem como sua inclusão nos devidos instrumentos orçamentários vigentes.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de outubro de 2025.

RAPHAEL DIAS Assinado de forma
SAMPAIO:9182 digital por RAPHAEL
0340953 DIAS
SAMPAIO:91820340
953

Raphael Dias Sampaio
Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 131/2025

Exposição de Motivos

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Egrégia Câmara,

Estamos encaminhando para apreciação dos Nobres Edis projeto de lei que autoriza o Município de Cornélio Procopio a realizar abertura de crédito adicional referente a contratação de operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., no valor de até 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

A contratação da operação de crédito foi autorizada pela Lei Municipal nº 158/2025 de 01 de outubro de 2025.

O objetivo do financiamento é para investimento em infraestrutura viária; mobilidade urbana; pavimentação asfáltica; urbanização; drenagem e galerias pluviais; iluminação; construção, reforma e ampliação de prédios e edifícios públicos, praças, parques e campos para prática de esportes; usina fotovoltaica; recuperação de nascentes e aquisição de móveis, máquinas, equipamentos, veículos e serviços técnicos especializados; elaboração de projetos técnicos de engenharia e arquitetura.

O financiamento atende ao interesse econômico, social e público, tendo em vista que, através da renovação dos maquinários, estimamos uma redução de 50% (cinquenta por cento) das despesas de manutenção com peças, mão de obra e outros.

Além disso, o financiamento proporcionará melhoria considerável nos serviços prestados em geral, atendimento mais eficiente e melhor qualidade na sua extensa malha viária, dando melhores condições para o escoamento das safras, do transporte escolar e assistência a saúde.

Em que pese não haja a possibilidade de mensuração financeira desses benefícios, estes superam os custos necessários e correspondentes à operação de crédito pleiteada.

Para mensuração dos benefícios esperados, serão considerados os índices econômicos e sociais Firjan e IDH — Índice de Desenvolvimento Humano.

Este financiamento possibilitará ao município uma tranquilidade referente aos pagamentos de suas contrapartidas para obras ou aquisição de bens. As áreas intervenção do financiamento estão distribuídas da seguinte forma:

Pavimentação/asfalto novo Vila Nova

Pavimentação de vias urbanas – melhorias no asfalto

Pavimentação de vias urbanas - acesso ao Parque Domingos Soares

Av. Minas Gerais, 301 – Fone: (43) 3520-8000 – CEP 86300-003
www.cornelioprocopio.pr.gov.br



Estrada rural – pavimentação Nova Igarapava
Consolidação de área industrial – implantação do novo Parque do Indu
Reforma do Estádio Municipal Ubirajara Medeiros
Revitalização e restauração da Praça Brasil
Reconstrução da Praça Irmã Pierina
Substituição de lâmpadas de LED
Reforma da Escola Municipal Átila Silveira Brasil
Cobertura da Quadra da Escola Municipal Acyr Ivo Carazzai
CRECHE_ CRECHE JOSÉ TIBÚRCIO
Multimódulos Campinho Residencial Atlântico – Meu Campinho
Parquinho Praça Jardim Primavera – Meu Campinho
Parcão (lugares a definir) – Meu Campinho

Construção de UBS tipo I – Vila Independência
Construção de UBS tipo I – Vila São Pedro
Construção de UBS tipo III – CAIC
Ampliação de UBS – Jardim Panorama
Ampliação de UBS – Vila Santa Terezinha
Ampliação de UBS – Conjunto Vitor Dantas
Reforma de UBS – Conjunto Vitor Dantas
Reforma de UBS - Central
Recuperação de Nascentes – Minas d' água
Instalação de sistema de geração de energia elétrica – fotovoltaica
Aquisição de Biodigestor de pequeno porte para resíduos sólidos
Pavimentação e terraço – Estrada do Pedregulho
Barracão Comercial - Congonhas

Conforme o disposto no inciso I, art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e no art. 32 da Lei Complementar 101/2000, o presente Projeto de Lei demonstra a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Assim, contamos com o apoio de Vossas Excelências para aprovação do presente projeto em regime de urgência.

Atenciosamente

RAPHAEL DIAS Assinado de forma
SAMPAIO:91820340 digital por RAPHAEL
953 DIAS.
SAMPAIO:91820340953

Raphael Dias Sampaio

Prefeito